

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RESCISÃO

Paula Cristine de Silva
24/11/2020.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E A **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME** NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, resolvem, através do presente termo, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020, firmado com a **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME**, pessoa jurídica, sediada na Av. Montreal, nº 156, Qd. 01, Lt.12, Residencial Canadá, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, neste ato representada por seu proprietário **Joster Lobo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3117067 SSP/GO e do CPF nº 784.594.941-87, denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO do Contrato principal, CPS 015/2020, com fulcro na “Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão”, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dá-se o presente instrumento a Rescisão Unilateral da CONTRATANTE pelo descumprimento na prestação dos serviços (limpeza e tratamento de piscinas), infringindo a “Cláusula Segunda - Dos Prazos e Condições de Execução” e “Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada”, por parte

da CONTRATADA, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** foi a única causadora da presente rescisão, gerando prejuízos a esta Organização, destarte, deverá efetuar para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, o pagamento da **MULTA** pela Rescisão Contratual no importe de 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato em epígrafe (07 meses restantes para o término da vigência), ou seja, no valor de R\$ 2.471,00 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia – GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Rescisão, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Contratante assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 24 de novembro de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Diretor (a)**, em 24/11/2020, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 24/11/2020, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016780549** e o código CRC **D6719115**.